
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 3.985, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto n.º 3.965, de 29 de março de 2000, que homologa a Resolução n.º 07, de 27 de março de 2000, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

Decreta:

Art. 1º O valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido na operação de aquisição de energia elétrica da CAMARGO CORRÊA METAIS S.A., Inscrição Estadual nº 15.108.162-0, será reduzido em 67,5% (sessenta e sete virgula cinco por cento).

Art. 2º Fica diferido o pagamento do ICMS nas aquisições de quartzo, carvão e cavaco com destino a CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

Art. 3º Nas saídas interestaduais promovidas pela empresa, fica concedido crédito presumido até o limite em que se compense o débito fiscal do ICMS do período.

Parágrafo único. A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação: conforme Decreto n.º 3.985, de 7 de abril de 2000.

Art. 4º O benefício fiscal previsto neste Decreto será utilizado opcionalmente pela CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. em substituição à sistemática normal de compensação do imposto.

Parágrafo único. A opção pelo benefício fiscal previsto neste decreto veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Art. 5º As Notas Fiscais de aquisição da beneficiária deverão ser escrituradas no livro Registro de Entrada na coluna Outras - Operação sem crédito do imposto, seguida da observação: conforme Decreto n.º 3.985, de 7 de abril de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

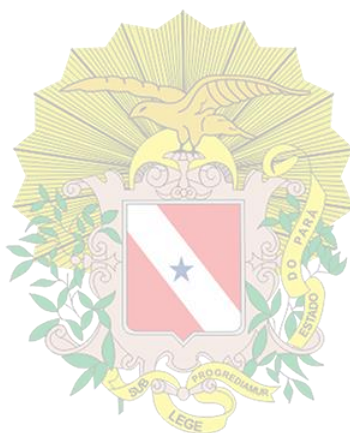
Palácio do Governo, 7 de abril de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

* Publicado no DOE(Pa) 13.04.00

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ